TC 011.806/2018-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí/PI
Responsável: Manoel Ildemar Damasceno Cruz (217.114.963-91)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do sr. Manoel Ildemar Damasceno Cruz, ex-prefeito do Município de São Lourenço do Piauí/PI, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por força do Programa Dinheiro Direto na Escola – Plano de Desenvolvimento da Escola, exercícios de 2011 e 2012 (PDDE/PDE-ESCOLA/2011/2012) e do Programa Dinheiro Direto na Escola, exercício de 2012 (PDDE/2012).

2. Devidamente notificado pelo concedente acerca da referida omissão, o responsável não apresentou resposta, o que motivou a instauração da presente tomada de contas especial (TCE).

3. Já no âmbito deste Tribunal, após ter havido a citação do responsável, o FNDE protocolou o Ofício 2.985/2019 (peça 13), informando o seguinte:

> *"Ressalte-se que* ***a atual Prefeita do Município em comento, Sra. Michelle de Oliveira Cruz, apresentou documentação a título de prestação de contas intempestiva do Pdde 2012, Pdde/Pde-Escola 2012 e Pdde/Pde-Escola 2011****, mediante Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC.*
>
> *Tendo em vista que o Processo de TCE encontra-se no âmbito desse Tribunal de Contas sem deliberação, conforme consulta ao sítio eletrônico do TCU, enviamos cópia da documentação recebida,* ***informando que a mesma será objeto de Nota Técnica por parte desta Autarquia, a ser encaminhada ao TCU****, em atendimento ao disposto no Acórdão nº 1580/2008-TCU-1ª Câmara e, por analogia, na Portaria Interministerial n° 424, de 30/12/2016. (grifos nossos)"*

4. Dessa forma, *"a fim de evitar retrabalho, preservar a segurança jurídica e homenagear as instâncias de controle"*, a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE) propugna pela realização de diligência à entidade concedente para que apresente sua manifestação conclusiva a respeito da matéria.

5. Sendo assim, à vista dos elementos coligidos nos autos, autorizo a realização da diligência, na forma sugerida.

6. Em acréscimo, deve ser determinado ao FNDE que envie, no âmbito da aludida diligência, cópia da documentação remetida pela atual prefeita de São Lourenço do Piauí/PI a título de prestação de contas do PDDE/PDE-ESCOLA/2011/2012 e do PDDE/2012.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61262351.

7. Após a juntada dos elementos ora solicitados, deve a Secex-TCE abrir novo prazo de 15 dias para que o sr. Manoel Ildemar Damasceno Cruz se manifeste sobre a nota técnica do órgão. Na sequência, deve a unidade técnica analisar o mérito da matéria.

À Secex-TCE.

Brasília, 29 de março de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61262351.